

LEI Nº 5.923, DE 26 DE MAIO DE 2004

Institui a Semana Municipal da Poesia e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de Divinópolis “A Semana Municipal da Poesia” a ser realizada uma por vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 8 de junho como a data principal da sua programação.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Poesia:

I - incentivar através da poesia o desenvolvimento artístico de nossos munícipes;

II - estimular a renúncia do sentimento individual através da poesia;

III - promover e divulgar os trabalhos dos poetas residentes no Município de Divinópolis;

IV - resgatar a criatividade, o direito de expressão e os valores regionais entorpecidos pela globalização.

Art. 3º O Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá incentivar a comemoração da data com debates, exposições e outras formas que venha ressaltar os poetas de nosso Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 26 de maio de 2004.

\

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº CM-058/2004

Publicação: Jornal Participação, nº167 de 24 a 30/05/2004.